

RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 002/PPGQ/2012

Estabelece normas para as atividades de coorientação de dissertações de mestrado e teses de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 1º. Compete ao Orientador e ao Coorientador o exercício de orientação do estudante de pós-graduação, auxiliando-o na organização e na execução de seu plano de estudos e pesquisa e assistindo-o continuamente em sua formação acadêmica.

Art. 2º. A atuação do Coorientador deverá ser complementar e diversa daquela do Orientador.

Art. 3º. A solicitação para coorientação deve ser encaminhada diretamente ao Colegiado Delegado do Programa pelo Orientador até 2 meses após a segunda matrícula do aluno de mestrado e até 12 meses após a primeira matrícula do aluno de doutorado.

Parágrafo único. Não serão analisadas solicitações fora do prazo estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 4º. A solicitação deverá ser acompanhada de uma carta de aceite do estudante e do Coorientador, do currículo Lattes do Coorientador, do projeto de pesquisa do estudante e de uma justificativa por parte do Orientador que explicita a contribuição complementar do Coorientador ao projeto, demonstrando a relevância da sua inclusão como Coorientador e em que etapas do projeto de pesquisa do aluno poderá atuar.

Parágrafo único. No atendimento ao que estabelece o *caput* deste artigo, excetuam-se os casos previstos no Art. 70, §6º do Regimento do Programa Pós-graduação em Química.

Art. 5º. A coorientação é limitada a apenas um coorientador, específica e restrita ao projeto de dissertação ou tese.

Art. 6º. Quando parte do trabalho experimental do aluno for conduzida em outra instituição nacional ou internacional (modalidade “sanduíche”) o Colegiado Delegado do Programa poderá analisar solicitação de coorientação devidamente justificada.

Art. 7º. A substituição do Coorientador será avaliada pelo Colegiado Delegado do Programa desde que devidamente justificada.

Art. 8º. As atividades de coorientação não implicam em credenciamento junto ao Programa, em participação nos Colegiados Delegado e Pleno, bem como em vínculo empregatício junto à Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 9º. O Programa de Pós-Graduação em Química, mediante solicitação do interessado, emitirá um certificado de coorientação somente após a defesa da dissertação ou tese.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do Programa.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado Delegado, revogadas a Resolução Normativa 001/PPGQ/2012 e as disposições em contrário.